

NEOENERGIA S.A.

COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 1553-9

CNPJ/MF N° 01.083.200/0001-18

NIRE 33.300.266.003

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: No dia 12 (doze) do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09:00 horas, na sede da Neoenergia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo 78, 4º andar.

CONVOCAÇÃO: Realizada com observância do prazo de convocação previsto no parágrafo primeiro do artigo 18 do Estatuto Social, com encaminhamento da documentação suporte correspondente.

PRESENÇA: Presentes todos os senhores conselheiros da Companhia, presencialmente ou por videoconferência.

MESA: Jose Ignacio Sánchez Galán (Presidente) e Ivandro Maciel Sanchez Junior (Secretário).

ORDEM DO DIA: (1) Nomeação de Conselheiro Suplente da Neoenergia; (2) Emissão pelo Conselho de Parecer sobre a OPA, em atendimento ao Regulamento do Novo Mercado; (3) Neoenergia Coelba, Pernambuco e Elektro - Outorga de garantia pela Neoenergia nas Captações; e (4) Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

DELIBERAÇÕES: Em relação ao item (1) da Ordem do Dia, foi aprovada por unanimidade dos senhores Conselheiros, em razão da saída do conselheiro suplente Sr. Tomas Enrique Guijarro Rojas, a nomeação da Sra. ANA TERESA LAFUENTE GONZÁLEZ, espanhola, engenheira industrial, portadora do passaporte espanhol nº PAO677835, com endereço na Calle Tomás Redondo, 1, 28033, Madri, Espanha, como Membro Suplente do Conselho de Administração da Neoenergia, para completar o mandato unificado do Conselho de Administração vigente até 21 de agosto de 2027. A presente nomeação foi feita pelos demais membros do Conselho com fundamento no artigo 150 da Lei 6.404/76 e, nos termos da Lei, deverá ser ratificada na próxima Assembleia Geral da Companhia. A nova conselheira suplente será representada, para fins do § 2º do artigo 146 da Lei das S.A., pelo Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, espanhol, casado, diretor de empresa, portador da Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº V293179-X, portador do CPF/MF 819.863.865-20, com endereço na Praia do Flamengo 78, 9º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, conforme procuração arquivada na sede da Companhia.

Em relação ao item (2) da Ordem do Dia, o assunto

consiste em deliberar, em atendimento ao artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado, sobre a emissão de parecer acerca da oferta pública proposta pela Iberdrola para conversão de registro e saída do Novo Mercado da Neoenergia ("OPA"). Colocada em votação a matéria, foi aprovada por unanimidade dos senhores Conselheiros a emissão de parecer favorável à aceitação da OPA, nos termos do Anexo I ao presente extrato da ata. **Em relação ao item (3) da Ordem do Dia**, a matéria em deliberação consiste na **(i)** constituição e a outorga, pela Companhia, de fiança, com base na competência disposta no artigo 18, inciso "IV", do Estatuto Social da Companhia, em garantia ao pagamento de todas as obrigações principais e acessórias ("Fiança Coelba"), a serem assumidas pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.139.629/0001-94 ("Coelba" ou "Neoenergia Coelba"), no âmbito **(i.a)** da 23ª (vigésima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Coelba ("Emissão Coelba"), no valor total de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) ("Debêntures Coelba"), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA"* ("Escritura de Emissão Coelba"), a ser realizada nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Coelba"), assim como seus termos e condições; e **(i.b)** de operações de derivativos contratadas pela Neoenergia Coelba no âmbito da Emissão Coelba para fins de proteção da variação da remuneração das Debêntures Coelba ("Operações de Hedge Debêntures Coelba"); **(ii)** constituição e a outorga, pela Companhia, de fiança, com base na competência disposta no artigo 18, inciso "IV", do Estatuto Social da Companhia, em garantia ao pagamento de todas as obrigações principais e acessórias ("Fiança Celpe"), a serem assumidas pela Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.835.932/0001-08 ("Celpe" ou "Neoenergia Pernambuco"), no âmbito **(ii.a)** da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Celpe ("Emissão Celpe"), no valor total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) ("Debêntures Celpe"), nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE"* ("Escritura de Emissão Celpe"), a ser realizada nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Celpe"),

assim como seus termos e condições; e **(ii.b)** de operações de derivativos contratadas pela Neoenergia Celpe no âmbito da Emissão Celpe para fins de proteção da variação da remuneração das Debêntures Celpe ("Operações de Hedge Debêntures Celpe"); **(iii)** constituição e a outorga, pela Companhia, de fiança, com base na competência disposta no artigo 18, inciso "IV", do Estatuto Social da Companhia, em garantia ao pagamento de todas as obrigações principais e acessórias ("Fiança Elektro" e, quando em conjunto com a Fiança Coelba e a Fiança Celpe, "Fianças"), a serem assumidas pela Elektro Redes S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.328.280/0001-97 ("Elektro"), no âmbito **(iii.a)** da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Elektro ("Emissão Elektro" e, quando em conjunto com a Emissão Coelba e a Emissão Celpe, "Emissões"), no valor total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) ("Debêntures Elektro" e, quando em conjunto com as Debêntures Coelba e as Debêntures Celpe, as "Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Elektro Redes S.A.*" ("Escritura de Emissão Elektro" e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Coelba e a Escritura de Emissão Celpe, "Emissões"), a ser realizada nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Elektro" e, quando em conjunto com a Oferta Coelba e a Oferta Celpe, "Ofertas"), assim como seus termos e condições; e **(iii.b)** de operações de derivativos contratadas pela Neoenergia Elektro no âmbito da Emissão Elektro para fins de proteção da variação da remuneração das Debêntures Elektro ("Operações de Hedge Debêntures Elektro" e, quando em conjunto com as Operações de Hedge Debêntures Coelba e as Operações de Hedge Debêntures Celpe, "Operações de Hedge"); **(iv)** a renúncia expressa pela Companhia, no âmbito das Fianças, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); e **(v)** a autorização à diretoria e/ou aos representantes legais da Companhia para definição dos termos e condições das Fianças, e à diretoria e demais representantes legais para adoção de todas e quaisquer medidas e celebração de todos os documentos necessários à prestação das Fianças, das Emissões e das Ofertas, inclusive eventuais aditamentos às Escrituras de Emissão e aos demais documentos da Oferta, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação às Fianças. Colocada em votação a matéria, foi aprovada por unanimidade dos senhores Conselheiros: **(i) (i.a)** a prestação da Fiança Coelba, em relação às debêntures a serem emitidas pela Coelba, nos termos da Escritura de Emissão Coelba, as quais terão as seguintes

características: (a) Valor Total da Emissão Coelba. O volume total da Oferta Coelba será de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), sendo (i) R\$1.132.000.000,00 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, de reais), para as Debêntures da Primeira Série e (ii) R\$568.000.000,00 (quinhentos e sessenta e oito milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série; (b) Remuneração das Debêntures Coelba da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Coelba Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), em data a ser definida entre os Coordenadores e a Emissora (“Data Fixing”), acrescida exponencialmente de *spread* de - 0,83% (oitenta e três centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Coelba Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures Coelba Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Coelba Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Coelba Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão Coelba) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Coelba Primeira Série (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures Coelba Primeira Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Coelba; (c) Remuneração das Debêntures Coelba da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Coelba Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes ao percentual relativo às taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*” (“Taxa DI”), apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na *Data Fixing*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032 (DI1-F32), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a -1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Coelba da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Coelba Primeira Série, a “Remuneração Coelba”). A Remuneração das Debêntures Coelba Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão Coelba) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Coelba Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão Coelba) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das

Debêntures Coelba da Segunda Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Coelba; (d) Amortização Programada das Debêntures Coelba da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Coelba da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta Coelba de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão Coelba) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão Coelba) das Debêntures Coelba da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão Coelba e da legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Coelba da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Coelba da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão Coelba); e (e) Amortização Programada das Debêntures Coelba da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Coelba da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Coelba da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão Coelba e da legislação aplicável o Valor Nominal Unitário das Debêntures Coelba da Segunda Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Coelba da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão Coelba); **(i.b)** as operações de derivativos no montante total das Debêntures Coelba Segunda Série, para proteção contra eventual variação da remuneração das Debêntures Coelba. A Companhia poderá, ainda, aprovar operações de derivativos adicionais vinculadas à Emissão Coelba, conforme necessidade identificada; **(ii) (ii.a)** a prestação da Fiança Celpe, em relação às debêntures a serem emitidas pela Celpe, nos termos da Escritura de Emissão Celpe, as quais terão as seguintes características: (a) Valor Total da Emissão Celpe. O volume total da Oferta Coelba será de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sendo (i) R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série e (ii) R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série; (b) Remuneração das Debêntures Celpe da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Celpe Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), na Data *Fixing*, acrescida exponencialmente de *spread* de - 0,83% (oitenta e três centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Celpe Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures Celpe Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Celpe Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da

Remuneração das Debêntures Celpe Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão Celpe) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Celpe Primeira Série (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures Celpe Primeira Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Celpe; (c) Remuneração das Debêntures Celpe da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Celpe Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes ao percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na Data *Fixing*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032 (DI1-F32), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a -1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Celpe da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Celpe Primeira Série, a "Remuneração Celpe"). A Remuneração das Debêntures Celpe Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão Celpe) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Celpe Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão Celpe) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures Celpe da Segunda Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Celpe; (d) Amortização Programada das Debêntures Celpe da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Celpe da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta Celpe de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão Celpe) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão Celpe) das Debêntures Celpe da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão Celpe e da legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Celpe da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Celpe da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão Celpe); e (e) Amortização Programada das Debêntures Celpe da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Celpe da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Celpe da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão Celpe e da legislação aplicável o Valor Nominal Unitário das Debêntures Celpe da Segunda Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Celpe da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão Celpe); (ii.b) as operações de derivativos no montante total das Debêntures Celpe

Segunda Série, para proteção contra eventual variação da remuneração das Debêntures Celpe. A Companhia poderá, ainda, aprovar operações de derivativos adicionais vinculadas à Emissão Celpe, conforme necessidade identificada; (iii) (iii.a) a prestação da Fiança Elektro, em relação às debêntures a serem emitidas pela Elektro, nos termos da Escritura de Emissão Elektro, as quais terão as seguintes características: (a) Valor Total da Emissão Elektro: o volume total da Oferta Elektro será de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sendo (i) R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série e (ii) R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série; (b) Remuneração das Debêntures Elektro da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Elektro Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), na Data *Fixing*, acrescida exponencialmente de *spread* de -0,83% (oitenta e três centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Elektro Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures Elektro Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Elektro Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Elektro Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão Elektro) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Elektro Primeira Série (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures Elektro Primeira Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Elektro; (c) Remuneração das Debêntures Elektro da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Elektro Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes ao percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na Data *Fixing*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032 (DI1-F32), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a -1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Elektro da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Elektro Primeira Série, a “Remuneração Elektro”). A Remuneração das Debêntures Elektro Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão Elektro) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Elektro

Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão Elektro) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures Elektro da Segunda Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Elektro; (d) Amortização Programada das Debêntures Celpe da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Elektro da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta Elektro de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão Elektro) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão Elektro) das Debêntures Elektro da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão Elektro e da legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Elektro da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Elektro da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão Elektro); e (e) Amortização Programada das Debêntures Elektro da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Elektro da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Elektro da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão Elektro e da legislação aplicável o Valor Nominal Unitário das Debêntures Elektro da Segunda Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Elektro da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão Elektro); (iii.b) as operações de derivativos no montante total das Debêntures Elektro Segunda Série, para proteção contra eventual variação da remuneração das Debêntures Elektro. A Companhia poderá, ainda, aprovar operações de derivativos adicionais vinculadas à Emissão Elektro, conforme necessidade identificada; (iv) a autorização para a diretoria e/ou para os representantes legais da Companhia para a renúncia expressa pela Companhia, no âmbito das Fianças, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil; e (v) a autorização para a diretoria da Companhia para definição dos termos e condições das Fianças, e à diretoria e demais representantes legais para adoção de todas e quaisquer medidas e celebração de todos os documentos necessários à prestação das Fianças e a realização das Emissões e das Ofertas, inclusive eventuais aditamentos às Escrituras de Emissão e aos demais documentos da Oferta, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação às Fianças, em consonância com as deliberações acima. **Com relação ao item (4) da Ordem do Dia**, foi aprovada, por unanimidade dos senhores Conselheiros, a convocação de Assembleia Geral da Companhia. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrado, nos termos do artigo 33, inciso V, da Resolução CVM nº 80/2022, o presente extrato da ata, contendo exclusivamente as deliberações destinadas a produzir efeitos perante

terceiros, o qual teve aprovação, sem restrições, da unanimidade dos senhores Conselheiros presentes: o Sr. Jose Ignacio Sánchez Galán, Presidente do Conselho de Administração; Sr. José Sainz Armada; Sr. Santiago Martínez Garrido; Sr. Mario Ruiz-Tagle Larrain, Sr. Daniel Alcain Lopez; Sr. Denísio Augusto Liberato Delfino; Sr. Marcio de Souza; Sr. Cristiano Frederico Ruschmann; Sra. Marina Freitas Gonçalves de Araújo Grossi; Sr. Eduardo Capelastegui Saiz; Sr. Márcio Antônio Chiumento; Sr. David José Mesonero Molina; e Sr. Elvira Baracuhy Cavalcanti Presta. Rio de Janeiro, 12 de março de 2026.

CONFERE COM O EXTRATO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Ivandro Maciel Sanchez Junior (Secretário)

ANEXO I
AO EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA NEOENERGIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2026

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

NEOENERGIA S.A.

COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 1553-9

CNPJ/MF N° 01.083.200/0001-18

NIRE 33.300.266.003

Parecer do Conselho de Administração da Neoenergia S.A. acerca da oferta pública unificada de aquisição de ações ordinárias de sua emissão para conversão de registro de companhia aberta categoria “A” para a categoria “B” e saída do Novo Mercado proposta pela Iberdrola Energia, S.A.U.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 21 do regulamento do segmento especial de listagem Novo Mercado (“Novo Mercado” e “Regulamento do Novo Mercado”) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e ao artigo 38 do Estatuto Social da Neoenergia S.A. (“Companhia”), o Conselho de Administração da Companhia apresenta seu parecer, na forma do artigo 52 da Resolução da CVM nº 215, de 29 de outubro de 2024 (“Resolução CVM 215”), sobre a oferta pública (“OPA”) proposta pela Iberdrola Energia S.A.U. (“Ofertante” ou “Iberdrola”), na qualidade de acionista controladora da Companhia, intermediada pelo Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”), para a aquisição de até a totalidade de ações ordinárias de emissão da Companhia, exceto por aquelas detidas, direta ou indiretamente, pela Ofertante e por sua acionista controladora, e por aquelas eventualmente mantidas em tesouraria, levando em consideração a unificação de duas modalidades de ofertas públicas de aquisição de ações, para fins de: (i) obtenção da conversão de registro da Companhia na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de emissora de valores mobiliários categoria “A” para “B”, nos termos do artigo 9º e seguintes da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Conversão de Registro”); e (ii) saída da Companhia do Novo Mercado (“Saída do Novo Mercado”), de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, o Regulamento do Novo Mercado e o Estatuto Social da Companhia (“Parecer”).

As informações já prestadas pela Companhia e pela Ofertante a respeito da OPA estão disponibilizadas na página de Relação com Investidores no website da Companhia

(<https://ri.neoenergia.com>), na CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na B3 (https://www.b3.com.br/pt_br).

2. ESCOPO DO PARECER

Nos termos do artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do edital de qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, o Conselho de Administração deve elaborar e divulgar parecer fundamentado expressando a sua opinião favorável ou contrária à aceitação da oferta, no qual deve se manifestar sobre (i) a conveniência e a oportunidade da oferta quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço ofertado e aos potenciais impactos para a liquidez das ações, (ii) os planos estratégicos divulgados pela Ofertante em relação à Companhia, e (iii) eventuais alternativas à sua aceitação disponíveis no mercado.

Ressalta-se, contudo, que este Parecer não deve ser a única fonte de informação dos acionistas visando à tomada de sua decisão quanto à aceitação ou a recusa da OPA. Além das informações públicas da Companhia que estão disponíveis, os acionistas devem refletir quanto à conveniência e à oportunidade, em sua situação específica, de aceitarem a OPA. Os acionistas também devem certificar-se quanto à sua capacidade de compreender, em toda a sua extensão, as consequências de sua decisão de investimento, pela qual serão, ao final, os únicos responsáveis.

Nesse sentido, o Conselho de Administração recomenda aos acionistas que, além de examinar atentamente o Edital da OPA e as demais informações disponíveis a respeito da OPA, também avaliem a necessidade de consultar seus assessores jurídicos e tributários e, eventualmente, outros especialistas, quanto às possíveis implicações financeiras, legais, fiscais e cambiais da OPA, antes de decidirem sobre a sua aceitação ou rejeição.

3. A OPA E OS FATOS ANTECEDENTES À EMISSÃO DESTE PARECER

Em 24 de novembro de 2025, a Companhia recebeu a comunicação da Ofertante, sua acionista controladora, informando que havia realizado protocolo perante a CVM de pedido de registro da OPA com o objetivo de simplificação da estrutura corporativa e organizacional da Companhia, de forma a conferir maior flexibilidade na gestão financeira e operacional das suas operações.

Na mesma data, a Companhia divulgou Fato Relevante comunicando (i) a intenção da Iberdrola de realizar a OPA e (ii) que o preço por ação objeto da OPA será de R\$ 32,50 (trinta

e dois reais e cinquenta centavos), a ser atualizado pela variação da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC"), a partir de 31 de outubro de 2025, data de efetivação do negócio jurídico celebrado entre a Iberdrola e a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ("Previ") para aquisição das 367.647.583 (trezentas e sessenta e sete milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, quinhentas e oitenta e três ações) ações emitidas pela Companhia e detidas pela Previ, correspondentes a uma participação de aproximadamente 30,29% da Companhia, conforme divulgado ao mercado na mesma data ("Aquisição Previ"), até a data de liquidação da OPA, sujeita aos demais termos e condições a serem previstos no Edital da OPA ("Preço por Ação").

Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução CVM nº 215, a elaboração e a apresentação de laudo de avaliação para a OPA foram automaticamente dispensadas, uma vez que o Preço por Ação foi estabelecido com base no preço por ação da Aquisição Previ, sendo, portanto, considerado "justo", nos termos da regulamentação aplicável.

Em 11 de março de 2026, a CVM concedeu o registro da OPA sob o nº CVM/SRE/OPA/UNI/2026/002. Por fim, em 12 de março de 2026, a Ofertante apresentou à CVM a versão final do edital da OPA ("Edital da OPA"), que foi divulgado pela Companhia, na mesma data, na página de Relação com Investidores no website da Companhia (<https://ri.neoenergia.com>), na CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na B3 (https://www.b3.com.br/pt_br).

4. AVALIAÇÃO INDEPENDENTE SOBRE AS CONDIÇÕES DA OPA

Para avaliar a conveniência e oportunidade da OPA, em cumprimento ao inciso I do artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado, o Conselho de Administração da Companhia reconheceu a necessidade de obter uma opinião independente de especialista acerca de diferentes métodos de avaliação da Companhia, com o intuito de verificar a adequação do valor proposto como Preço por Ação no âmbito da OPA.

Nesse sentido, a Companhia, atendendo à solicitação do Conselho de Administração, contratou, como assessor financeiro independente, o **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.**, sociedade com endereço na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Assessor Financeiro" ou "Itaú BBA"), cuja responsabilidade consiste em oferecer suporte ao Conselho de Administração, abrangendo a elaboração e a emissão

de uma opinião, sob a ótica financeira, acerca do Preço por Ação ofertado no âmbito da OPA ("Fairness Opinion").

Após a conclusão da análise feita pelo Assessor Financeiro, os integrantes do Conselho de Administração redigiram este Parecer.

4.1. QUANTO AO PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação da OPA será de R\$ 32,37 (trinta e dois reais e trinta e sete centavos), que corresponde aos R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pela variação da Taxa SELIC até 31 de dezembro de 2025 e ajustado pela dedução dos dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pela Companhia em dezembro de 2025¹.

O Conselho de Administração obteve do Assessor Financeiro avaliação independente sobre diferentes métodos de avaliação das ações da Companhia. O Assessor Financeiro entendeu que o método de Fluxo de Caixa Descontado (DCF) é o que melhor captura as especificidades, perspectivas futuras e riscos para a avaliação da Companhia.

Conforme a avaliação realizada pelo Assessor Financeiro, o Preço por Ação da OPA encontra-se dentro do intervalo de valor das ações de emissão da Companhia, calculado pelo método de Fluxo de Caixa Descontado (adotado como metodologia principal), bem como por outras metodologias de mercado.

Dessa forma, o Conselho de Administração considera que, de um ponto de vista estritamente financeiro, o Preço por Ação ofertado pela Ofertante atende aos interesses dos acionistas da Companhia destinatários da Oferta. O Conselho de Administração ressalta que cada acionista deve ponderar, em sua decisão de aceitação ou não da OPA, sua situação individual, inclusive eventuais implicações tributárias e despesas a incorrer, bem como sua estratégia de investimento.

5. IMPACTOS PARA A LIQUIDEZ DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA

¹ Conforme informado através de Avisos aos Acionistas divulgados em 11 de dezembro de 2025, foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada na mesma data (i) a deliberação de dividendos intermediários no valor de R\$ 984.000.000,00 (novecentos e oitenta e quatro milhões de reais), correspondentes ao valor de R\$ 0,8106790501 por ação ordinária da Companhia; e (ii) a deliberação de juros sobre capital próprio no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondentes a R\$ 0,0823860823 por ação ordinária da Companhia, ambos com base na posição acionária de 30 de dezembro de 2025.

A OPA será realizada com o objetivo de atender a duas finalidades distintas de maneira integrada: (i) a Conversão de Registro; e (ii) a Saída do Novo Mercado.

Para que a Conversão de Registro e, conseqüentemente, a Saída do Novo Mercado sejam concretizadas, será necessário que acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações em circulação: (a) aceitem a OPA, vendendo as suas ações no leilão da OPA; ou (b) concordem expressamente com a Conversão de Registro e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, sem vender suas respectivas ações no leilão da OPA.

Não obstante, a Saída do Novo Mercado poderá ocorrer independentemente da Conversão de Registro, caso acionistas titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das ações em circulação: (a) aceitem a OPA, vendendo as suas ações objeto no leilão da OPA; ou (b) concordem expressamente com a Saída do Novo Mercado, sem vender suas respectivas ações no leilão da OPA.

Nos termos do Edital da OPA, para fins da contabilização dos quóruns descritos nos parágrafos acima, consideram-se “ações em circulação” todas as ações ordinárias de emissão da Companhia, desde que sejam detidas por acionistas devidamente habilitados para a OPA. Excetuam-se desse cômputo as ações detidas pela Ofertante, direta ou indiretamente, incluindo eventuais ações de pessoas vinculadas à Ofertante, as ações dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos diretores estatutários da Companhia e as ações detidas pela própria Companhia e eventualmente mantidas em tesouraria.

Cumprido destacar que, na hipótese de o quórum de aceitação da OPA para Conversão de Registro ser atingido, os acionistas da Companhia que optarem por não aderir à OPA estarão sujeitos a uma significativa redução de liquidez de suas ações, uma vez que as ações de emissão da Companhia deixarão de ser negociadas na B3. Portanto, a não adesão à OPA pode acarretar dificuldades para esses acionistas, na medida em que não terão acesso a um mercado secundário organizado em que possam se desfazer de suas ações de forma rápida e a preços de mercado, ficando a sua liquidez reduzida a eventuais negociações privadas diretas.

Conforme mencionado no Edital da OPA, caso não se verifique o quórum para Conversão de Registro, a Ofertante desistirá da OPA para Conversão de Registro, mas prosseguirá com a OPA para a Saída do Novo Mercado, com a conseqüente migração para o segmento básico de listagem de ações da B3, sem necessidade de observância de patamar mínimo de ações em circulação e sem as regras de governança corporativa exigidas no Regulamento do Novo Mercado. Embora, neste caso, as ações da Companhia continuem a ser admitidas para negociação em bolsa, é razoável supor que a liquidez também será

negativamente afetada. Isso se deve, em parte, (i) ao aumento da participação detida pelos acionistas controladores, e também (ii) ao fato de que a Companhia não estará mais sujeita às exigências do Regulamento do Novo Mercado, incluindo a regra de *free float* mínimo prevista em seu artigo 10. Essa regra estabelece que as companhias listadas nesse segmento devem manter, em circulação, ações que representem pelo menos (a) 20% (vinte por cento) do capital social, ou (b) 15% (quinze por cento) caso o volume financeiro médio diário de negociação se mantenha igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) nos 12 (doze) meses anteriores.

Por outro lado, se nenhum dos quóruns de aceitação mencionados for atingido, a Companhia continuará registrada como emissora de valores mobiliários da categoria “A” na CVM, e suas ações continuarão a ser negociadas no Novo Mercado. Nesse contexto, o risco de diminuição da liquidez das ações é consideravelmente reduzido, uma vez que a Ofertante não terá adquirido ações no leilão da OPA, fazendo com que a Companhia permaneça no Novo Mercado e, assim, siga sujeita às regras de *free float* mínimo.

Não obstante, é importante ressaltar que, caso o quórum de aceitação necessário à Conversão de Registro seja alcançado, em conformidade com o disposto no artigo 29 e no artigo 38, parágrafo segundo, da Resolução CVM 215, os acionistas que optarem por não vender suas ações no leilão da OPA ainda terão a oportunidade de fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização do leilão (“Período de Aquisição de Ações Remanescentes”), período no qual a Ofertante estará obrigada a adquiri-las pelo Preço por Ação, atualizado *pro rata temporis* pela variação da Taxa SELIC até a data do efetivo pagamento (“Opção de Venda”). Caso apenas o quórum de aceitação para a Saída do Novo Mercado seja atingido, a Opção de Venda também será restrita ao prazo de 1 (um) mês contado da data do leilão da OPA, na forma do artigo 43, §2º, inciso II do Regulamento do Novo Mercado.

Adicionalmente, na hipótese em que, após o término do período de OPA (incluindo o Período de Aquisição de Ações Remanescentes), remanescerem em circulação ações representativas de percentual inferior a 5% (cinco por cento) do total de ações emitidas pela Companhia, a Companhia terá o direito (e não a obrigação) de convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o resgate compulsório das ações remanescentes, na forma do artigo 4º, §5º, da Lei das S.A. O valor do resgate será equivalente ao Preço por Ação, ajustado pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata basis*, desde a data de liquidação da OPA até o pagamento efetivo do preço do resgate, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia Geral Extraordinária, caso a aprovação assemblear seja obtida.

Com base nessas considerações, embora a OPA possa influenciar a liquidez das ações da Companhia, o Conselho de Administração entende que a OPA oferece aos acionistas minoritários uma oportunidade de converter seu investimento em liquidez imediata, uma vez que o Preço por Ação será pago aos titulares de ações em circulação da Companhia integralmente em dinheiro. Além disso, o Conselho de Administração considera que os mecanismos para alienação de ações em período subsequente à OPA são suficientes para assegurar aos acionistas remanescentes liquidez para suas ações, por certo período, permitindo que eles tomem sua decisão quanto à aceitação ou não da OPA sem risco de perda de liquidez.

6. PLANOS ESTRATÉGICOS DIVULGADOS PELA OFERTANTE EM RELAÇÃO À COMPANHIA

Conforme mencionado no Edital da OPA e no Fato Relevante divulgado pela Companhia em 24 de novembro de 2025, a Ofertante entende que a OPA tem como objetivo simplificar a estrutura corporativa e organizacional da Companhia, fornecendo, portanto, maior flexibilidade na gestão financeira e operacional de suas atividades, bem como atende aos interesses da Companhia e de seus *stakeholders* particularmente em razão da redução dos custos de manutenção do registro de companhia aberta categoria “A” junto à CVM e da listagem de suas ações no segmento do Novo Mercado da B3.

Neste sentido, o Conselho de Administração assegura que as atividades da Companhia continuarão a ser exercidas dentro do curso normal dos negócios e de forma alinhada à estratégia de longo prazo da Companhia, definida por este Conselho de Administração.

7. ALTERNATIVAS À ACEITAÇÃO DA OPA DISPONÍVEIS NO MERCADO

Como alternativa à aceitação da OPA, os acionistas da Companhia titulares de ações em circulação poderão, antes da realização do leilão da OPA, aliená-las privadamente ou em bolsa de valores, no ambiente negocial da B3, as quais gozam de relevante liquidez de mercado. Os acionistas da Companhia poderão, ainda, optar por não aderir à OPA, decidindo, assim, por manter as ações de emissão da Companhia sob sua titularidade.

Além disso, cabe ressaltar que o Conselho de Administração não tem ciência da intenção de qualquer acionista ou terceiro de formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente à OPA, e considera esse cenário pouco provável diante da complexidade do procedimento e do histórico de outras ofertas públicas de aquisição de ações no mercado

de capitais brasileiro (sobretudo considerando que a Ofertante continuará sendo acionista controladora da Companhia, independentemente do desfecho da OPA).

8. IMPACTOS NAS ATIVIDADES DA COMPANHIA E MUDANÇAS RELEVANTES NA SITUAÇÃO FINANCEIRA

O Conselho de Administração da Companhia entende que é usual em operações dessa natureza que o anúncio da intenção da Ofertante de realizar a OPA possa produzir efeitos, ainda que de difícil mensuração, sobre a negociação das ações de emissão da Companhia.

Em razão do lançamento da OPA pela Ofertante, a partir do recebimento da comunicação correspondente, tornou-se necessário o envolvimento de membros da administração da Companhia e a adequação de determinadas rotinas internas, com vistas à elaboração das análises pertinentes e ao cumprimento dos requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Não obstante, o Conselho entende que não ocorreram impactos relevantes na gestão dos negócios ou na situação financeira da Companhia, e ressalta que a Companhia tem adotado todas as providências necessárias para assegurar que, independentemente do desfecho da OPA, permaneça apta a seguir o curso regular de seus negócios e a alcançar seus objetivos estratégicos.

O Conselho de Administração ressalta que os custos relacionados à OPA serão suportados pela Ofertante, de modo a não impactar os resultados da Companhia. A Companhia incorrerá em despesas próprias, pontuais, relativas tão somente à contratação de assessorias necessárias à sua atuação no âmbito da OPA, bem como relativas à obtenção de determinados *waivers*, usuais em operações dessa natureza.

9. OUTROS PONTOS CONSIDERADOS RELEVANTES

A Companhia contratou, por solicitação do Conselho de Administração, o escritório Machado Meyer Advogados, na qualidade de assessor legal independente da Companhia, para a análise da aderência da OPA aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis, bem como para orientar a atuação da administração da Companhia, em cumprimento aos seus deveres fiduciários durante a OPA.

Além dos pontos indicados acima, os membros do Conselho de Administração entendem que todas as informações pertinentes e relevantes sobre a OPA constam dos itens anteriores deste Parecer, tendo sido objeto de discussão e deliberação entre seus membros.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, e em atendimento ao artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado, o Conselho de Administração da Companhia se manifesta favoravelmente à aceitação da OPA pelos acionistas da Companhia.

Não obstante, o Conselho de Administração reitera que a tomada de decisão final em relação à aceitação ou não da OPA pelos acionistas da Companhia é de responsabilidade individual de cada acionista, e não deve ser feita considerando isoladamente o presente Parecer.

Sendo assim, o Conselho de Administração da Companhia recomenda a leitura integral do Edital da OPA e das informações disponibilizadas na página de Relação com Investidores no website da Companhia (<https://ri.neoenergia.com>), na CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na B3 (https://www.b3.com.br/pt_br), bem como que cada acionista consulte seus assessores jurídicos e/ou financeiros, caso entenda por necessário para tomar sua decisão sobre a adesão ou não à OPA, inclusive acerca dos aspectos tributários, despesas a serem incorridas e estratégia pessoal de investimento.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de março de 2026.